



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 5.471, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.
(DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS).

Projeto de Lei Nº 05/2013 - Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências novembro de 2012, 13º salário de 2012 e dezembro de 2012 em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

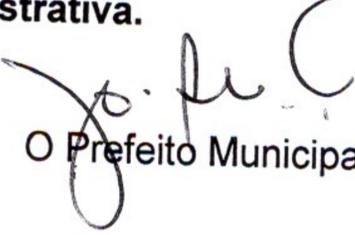
Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, aplicada a multa de 5% e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês acumulados desde a data de vencimentos dos repasses das competências, até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme estabelecido pelo § 4º, do art. 2º da Lei n. 3.460, de 09 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE, e em caso de atraso será acrescida de juros legais de 0,5% ao mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 20 de fevereiro de 2013, 116 anos de Emancipação Político-Administrativa.


O Prefeito Municipal

Projeto nº 005/2013

Autor: Executivo **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

Aprovado em 19/02/2013

Publicado pelo

J. Oficial 1257
Pag 1 em 27/02/2013

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".

